

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

LEI N.º 451/99, NOVA RUSSAS, 14 DE JUNHO DE 1999.

EMENTA – DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Art. 1.º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no Art. 165, & 2, da Constituição Federal, as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício financeiro de 2000.

Art. 2.º - As prioridades e metas para o exercício de 2000, são aquelas preconizadas no Plano Plurianual, as quais terão precedência na alocação de recursos, não se constituindo em limite à programação das despesas.

Art. 3.º - O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Legislativo, será constituído de :

I – texto de lei;

II – consolidação dos quadros orçamentários;

III – quadro demonstrativo da receita;

IV – quadro discriminado das dotações por órgão de Governo e da administração;

V – quadro discriminado por programa de trabalho de cada unidade.

Art. 4.º - As despesas com o programa de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignados com esta finalidade em subatividades específicas, nas programações a cargo das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Parágrafo único – Os recursos alocados na lei orçamentária com a destinação prevista neste artigo, não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

Art. 5.º - É vedado a inclusões de dotações a título de auxílios para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos.

Art. 6.º - A proposta orçamentária para 2000:

- I – poderá prever recursos para a implantação do Programa de Garantia de Renda Mínima, alocados em subatividades específicas;*
- II – consignará recursos para o fundo da Criança e do Adolescente, em atendimento ao disposto no Art. 203 da Constituição Federal.*

Art. 7.º - No exercício financeiro de 1999, as despesas com pessoal ativo e inativo, observarão o limite estabelecido na Lei Complementar n.º 82 de 27 de março de 1995.

Art. 8.º - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e contabilidade, que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 9.º - As transferências para entidades privadas sem fins lucrativos que firmarem contrato de gestão com a administração pública municipal poderão ser agrupadas em dotações orçamentárias de uma única categoria de programação, na forma de subprojeto ou subatividades, aberto por grupos de despesa.

Art. 10.º - O Poder Executivo poderá assinar convênios com outras esferas de governo, inclusive, entidades e organismo privados, para atendimento de serviços básicos e conjugação de esforços, visando uma melhor prestação de serviços à comunidade.

Art. 11.º - O Orçamento anual, obedecerá a estrutura organizacional devidamente aprovada pelo Legislativo e terá seus controles realizados com base na Lei n.º 4 320/64, com método das Partidas Dobrados na forma do Art. 86 da referida lei.

Art. 12.º - O Município poderá efetuar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, de um órgão para outro ou de um elemento de despesa para outro, dentro da execução orçamentária.

Art. 13.º - A despesa deverá ser identificada através de programa, subprograma, projetos e atividades.



Art. 14.º - A proposta orçamentária deverá ser encaminhada à Câmara Municipal, até o dia 1.º de novembro de 1999.

Art. 15.º - O Orçamento poderá ser suplementado até 30% do valor global estimado para 2000.

Art. 16.º - As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivo grupo, fonte de recursos, modalidade de aplicação e identificador de uso, especificando o elemento da despesa.

Art. 17.º - Esta lei entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ DE SOUSA ALVES, EM 14 DE JUNHO DE 1999.


MARIA IRANEIDE VERAS ROSA
Prefeita Municipal.





LEI Nº 450, DE 14 DE JUNHO DE 1999.

LEI DE ORGANIZAÇÃO TERRITORIAL.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS - CE
Recebido em 17 / 06 / 99 Horas 10 h

Rogério Gomes
Funcionário(o) responsável

ÍNDICE

CAPÍTULO I.....	4
DISPOSIÇÕES GERAIS	4
CAPÍTULO II.....	5
DEFINE O PERÍMETRO URBANO CONSOLIDADO E A PROJEÇÃO PARA OS PRÓXIMOS VINTE ANOS DE NOVA RUSSAS	5
CAPITULO III.....	9
DEMARCA A TERRITORIALIZAÇÃO DAS UPS.....	9
CAPITULO IV.....	13
DEFINE AS ÁREAS URBANAS E DE EXPANSÃO URBANA.....	13
CAPITULO V	14
DISPOSIÇÕES FINAIS.....	14

Lei nº 450, de 14 de junho de 1999.

“Delimita os Limites do Perímetro Urbano Atual e a projeção de crescimento para os próximos vinte anos de Nova Russas, e dá outras providências”.

“Define as Áreas Urbanas Consolidadas e as Áreas de Expansão Urbana, e dá outras providências.”

“Delimita os perímetros das Unidades de Planejamento e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, ESTADO DO CEARÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art 1. Esta Lei delimita o perímetro da zona urbana de Nova Russas, as áreas Urbanas e de Expansão Urbana; demarca a territorialização das Unidades de Planejamento (UP), e dá outras providências, tendo em vista as expectativas de assentamento urbano para os próximos 20 (vinte) anos, objetivando assegurar melhores condições de habitabilidade para a população e, também, a otimização e economia dos serviços públicos de infra-estrutura urbana, propiciando o crescimento urbano racional, com a preservação do meio ambiente e dos bens culturais, o aumento das taxas de área verde, e a ocupação adequada do solo urbano.

Art 2. São documentos integrantes desta Lei, como parte complementar do seu texto, os seguintes:

- I. Anexo nº 1 – Mapa do Limite do Perímetro Urbano e da Territorialização das Unidades de Planejamento (Ups).
- II. Anexo nº 2 – Mapa da Organização Espacial, com indicação das Áreas Urbanas Consolidadas e das Áreas de Expansão Urbana.

CAPÍTULO II

DEFINE O PERÍMETRO URBANO CONSOLIDADO E A PROJEÇÃO PARA OS PRÓXIMOS VINTE ANOS DE NOVA RUSSAS

- Art 3. O Perímetro Urbano Consolidado de Nova Russas (Distrito Sede) divide-se em 21 (vinte e um) trechos e 23 (vinte e três) pontos de referência (P-00), estando os trechos sempre contidos entre dois pontos de referência, seguindo a seguinte seqüência:
- I. Trecho-01, contido entre os pontos P-01 e P-02. Inicia-se no ponto de encontro da via Férrea com o rio Curtume (P-01); segue obedecendo o traçado da linha Férrea no sentido de Cratéus; até encontrar com a linha traçada a 100m (cem metros) paralela ao sul da rua J. Hermenegildo Martins (P-02).
 - II. Trecho-02, tem início no ponto final anterior (P-02), seguindo esta linha imaginária paralela ao sul 100m (cem metros) da rua J.Hermenegildo Martins até encontrar com a linha imaginária que está a 100m (cem metros) numa paralela ao leste da Rodovia CE-187 (P-03).
 - III. Trecho-03, tem início no ponto final anterior (P-03), seguindo a linha imaginária que está 100m (cem metros) paralela a leste da Rodovia CE-187, em direção norte até a rua Vicente Neto (P-04).
 - IV. Trecho-04, tem início no ponto final anterior (P-04), seguindo o prolongamento da rua Vicente Neto na direção leste até seu encontro com o prolongamento da rua Prefeito José Anastácio Rodrigues de Carvalho (P-05).

- V. Trecho-05, tem início no ponto final anterior (P-05), seguindo o prolongamento da rua Prefeito José Anastácio Rodrigues de Carvalho na direção norte até a rua Mariano Madureira (P-06).
- VI. Trecho-06, tem início no ponto final anterior (P-06), seguindo a rua Mariano Madureira na direção leste até a rua Davi José de Carvalho (P-07).
- VII. Trecho-07, tem início no ponto final anterior (P-07), seguindo a rua Davi José de Carvalho na direção norte até o prolongamento da rua situada ao sul do loteamento Nova Aldeota (P-08).
- VIII. Trecho-08, tem início no ponto final anterior (P-08), seguindo o prolongamento da rua situada ao sul do loteamento Nova Aldeota até a linha imaginária traçada a 100m (cem metros) da rua que contorna o loteamento Nova Aldeota a nordeste (P-09).
- IX. Trecho-09, tem início no ponto final anterior (P-09), seguindo a linha imaginária traçada a 100m (cem metros) da rua que contorna o loteamento nova Aldeota a nordeste até o encontro com o prolongamento da rua sem denominação oficial, que está a cerca de 120m (cento e vinte metros) de distância paralela à rua Maria Clarice Tavares, que limita o Pantanal ao norte (P-10).
- X. Trecho-10, tem início no ponto final anterior (P-10), seguindo o prolongamento da rua sem denominação oficial (que esta a cerca de 120m de distância paralela à rua Maria Clarice Tavares), que limita o Pantanal ao norte; até o encontro com o ponto (P-11) que está a duzentos metros da Avenida Gregório Timbó.
- XI. Trecho-11, tem início no ponto final anterior (P-11), seguindo uma linha paralela a 200m (duzentos metros) da Avenida Gregório Timbó, até encontrar com o limite urbano proposto para os próximos 20 (vinte) anos (P-22).

- XII. Trecho – 23, tem início no ponto P-22, seguindo o limite do perímetro urbano proposto para os próximos vinte anos até encontrar com o ponto P-23 (encontro da via férrea com o perímetro urbano proposto).
- XIII. Trecho – 24, tem início no ponto P-23, seguindo a via Férrea até seu encontro com a linha paralela traçada a 100m (cem metros) a oeste da rua Francisco Lopes (P-12).
- XIV. Trecho-12, tem início no ponto final anterior (P-12), seguindo a linha paralela traçada a 100m (cem metros) a oeste da rua Francisco Lopes, em direção sul, até a linha traçada a 100m (cem metros) paralela à rua Maria do Socorro Abreu (P-13).
- XV. Trecho-13, tem início no ponto final anterior (P-13), seguindo a linha traçada a 100m (cem metros) paralela à rua Maria do Socorro Abreu até o encontro com a linha paralela a 100m (cem metros) da rua Projetada 14 (P-14).
- XVI. Trecho-14, tem início no ponto final anterior (P-14), seguindo a linha paralela a 100m (cem metros) da rua Projetada 14 até o encontro com a rua Deputado Oriel Mota (P-15).
- XVII. Trecho-15, tem início no ponto final anterior (P-15), seguindo a rua Deputado Oriel Mota em direção oeste até encontrar com a linha paralela a 100m (cem metros) da continuação da rua Projetada 14 (P-16).
- XVIII. Trecho-16, tem início no ponto final anterior (P-16), seguindo a linha paralela a 100m (cem metros) da continuação da rua Projetada 14 até o prolongamento da rua João Evangelista (P-17).
- XIX. Trecho-17, tem início no ponto final anterior (P-17), seguindo o prolongamento da rua João Evangelista até a rua sem denominação oficial (P-18), que passa paralela a rua que corresponde a continuação da saída para Sítio Novo.



- XX. Trecho-18, tem início no ponto final anterior (P-18), deste ponto segue em direção sul até encontrar com o rio Curtume (P-19).
- XXI. Trecho-19, tem início no ponto final anterior (P-19), seguindo o rio Curtume até o encontro com a via Férrea (P-01).
- XXII. Trecho-20, tem início no ponto P-02, seguindo por 1,5Km (um quilômetro e meio) a linha férrea até o ponto P-20.
- XXIII. Trecho-21, tem início no ponto P-20 e segue até 200m (duzentos metros) após a CE187 (P-21), cortando-a perpendicularmente.
- XXIV. Trecho-22, tem início no ponto final anterior P-21, seguindo paralela a 200m (duzentos metros) da CE187 até encontrar com o ponto P-03.
- Art 4. O Perímetro Urbano a ser atingido nos próximos 20 (vinte) anos, corresponde à área contida na circunferência de um raio de 2.500m (dois mil e quinhentos metros) tendo como centro da circunferência ao marco da linha férrea de número 590 próximo à estação ferroviária.
- Art 5. As demais áreas do município, não contidas nos artigos anteriores são consideradas áreas de expansão urbana.

CAPITULO III

DEMARCA A TERRITORIALIZAÇÃO DAS UPS

- Art 6. Nova Russas divide-se em 10 (dez) unidades de planejamento, as quais tem os seguintes perímetros:
- I. UP-01 – (Unidade de Planejamento 01) – Centro, está contida dentro do perímetro que tem início no encontro do Rio Curtume com a Via Férrea, P-01; seguindo o Rio Curtume até encontrar com o Trecho-10 do Limite Urbano, seguindo este até encontrar com a Via Férrea, P-11; segue a Via Férrea no sentido sul até encontrar com o ponto inicial (P-01).
 - II. UP-02 – (Unidade de Planejamento 02) – São Francisco, está contida dentro do perímetro urbano que tem início no encontro da Via Férrea com a rua Deputado Oriel Mota, seguindo a rua Deputado Oriel Mota até encontrar com o ponto P-15 do Limite Urbano; seguindo o Trecho-14 em direção norte até encontrar com o ponto P-14, seguindo o Trecho-13 até encontrar com o ponto P-13, seguindo o Trecho-12 até encontrar com o P-12; seguindo a Via Férrea até encontrar com o ponto inicial, encontro da Via Férrea com a rua Deputado Oriel Mota.
 - III. UP-03 – (Unidade de Planejamento 03) – Alto da Boa Vista, está contida dentro do perímetro urbano que tem início no encontro da rua Deputado Oriel Mota com a Via Férrea, seguindo a Via Férrea até encontrar com o Rio Curtume (P-01); segue pela rua João Evangelista até o ponto P-18 do Limite Urbano, seguindo o Trecho-17 até encontrar com o P-17, segue o Trecho-16 até

encontrar com P-16, segue o Trecho-15 até encontrar com o P-15, seguindo a rua Deputado Oriel Mota até encontrar com a Via Férrea.

- IV. UP-04 – (Unidade de Planejamento 04) – Tamarindo, está contida dentro do perímetro urbano que tem início no encontro da Via Férrea com o rio Curtume (P-01), seguindo o rio Curtume até encontrar com o ponto do limite urbano P-19, seguindo o Trecho 18 do limite urbano até encontrar com o ponto P-18, seguindo a rua João Evangelista até o encontro com a Via Férrea, P-01.
- V. UP-05 – (Unidade de Planejamento 05) – Timbaúba, está contida dentro do perímetro urbano que tem início no encontro do rio Curtume com a Via Férrea (P-01), seguindo a Via Férrea até encontrar com o ponto P-02 do limite urbano, seguindo o Trecho-02 do perímetro urbano até encontrar com o ponto P-03, segue a Trecho-03 até encontrar com o ponto P-04 do perímetro urbano, segue o Trecho-04 até encontrar com o Rio que deságua na represa D’Alves, seguindo este até encontrar com o Rio Curtume, segue rio Curtume até encontrar com o ponto P-01 (encontro do rio Curtume com a Via Férrea).
- VI. UP-06 – (Unidade de Planejamento 06) – Universidade, está contida dentro do perímetro urbano que tem início no encontro da Av. Joaquim Lopes Pedrosa com a rua Prefeito Anastácio Rodrigues de Carvalho, seguindo a rua Prefeito Anastácio Rodrigues de Carvalho até encontrar com o ponto P-06 do limite urbano, seguindo o Trecho-05 até encontrar com o ponto P-05, seguindo o Trecho-04 até encontrar com o Rio que deságua na represa D’Alves, seguindo este até encontrar com o Rio Curtume, segue rio Curtume, em direção norte, até encontrar com a Av. Joaquim Lopes Pedrosa, seguindo esta até encontrar com a rua Prefeito Anastácio Rodrigues de Carvalho, ponto de origem.
- VII. UP-07 – (Unidade de Planejamento 07) – Progresso, está contida dentro do perímetro urbano que tem início no encontro da rua Prefeito Anastácio Rodrigues de Carvalho com a rua Maria Madureira (P-06), que corresponde ao

ponto P-06 do perímetro urbano, seguindo pela rua Maria Madureira até encontrar com o ponto P-07 (que corresponde ao Trecho-06 do perímetro urbano); seguindo o Trecho-07, o Trecho-08, o Trecho-09 e o Trecho-10 até encontrar com a Avenida João Gregório Timbó, seguindo esta até encontrar com uma linha que passa a 100m (cem metros) paralela a Rua Hermenegildo Martins até encontrar com o prolongamento da a rua Prefeito Anastácio Rodrigues de Carvalho, seguindo esta até encontra com a rua Maria Madureira, ponto de origem (P-06).

VIII. UP-08 – (Unidade de Planejamento 08) – Patronato, está contida dentro do perímetro urbano que tem início no encontro da Av. Joaquim Lopes Pedrosa com o rio Curtume, seguindo o Rio Curtume até o encontro com a Rua General Sampaio, seguindo esta rua em direção norte até encontrar com o Trecho-10 do perímetro urbano, seguindo o Trecho-10 até o encontro com a Avenida João Gregório Timbó; seguindo esta até encontrar com um linha que passa a 100m (cem metros) paralela a Rua Hermenegildo Martins até encontrar com o a Av. Joaquim Lopes Pedrosa, seguindo esta até encontrar com o rio Curtume, ponto de origem.

IX. UP-09 – Unidade de Planejamento 09 – Distrito Industrial, tem início no ponto P-02, seguindo por 1,5Km (um quilômetro e meio) a linha férrea até o ponto P-20 e segue até 200m (duzentos metros) após a CE187 (P-21), cortando esta perpendicularmente, seguindo paralela a 200m (duzentos metros) da CE187 até encontrar com o ponto P-03.

- X. UP-10 - A Unidade de Planejamento 10- Água Boa está contida dentro do perímetro que tem início no ponto P-11, seguindo uma linha paralela a 200m (duzentos metros) a Avenida Gregório Timbó, até encontrar com o limite urbano proposto para os próximos vinte anos (P-22), seguindo o limite do perímetro urbano proposto para os próximo vinte anos até encontrar com o ponto P-23 (encontro da via férrea com o perímetro urbano proposto), segue a via Férrea até encontrar com o prolongamento da rua sem denominação oficial (que esta a cerca de 120m de distância paralela a rua Maria Clarice Tavares), que limita o Pantanal ao norte; seguindo o este prolongamento até encontrar com o ponto P-11.

CAPITULO IV

DEFINE AS ÁREAS URBANAS E DE EXPANSÃO URBANA

Art 7. A área do município de Nova Russas ficará dividida em área urbana consolidada e área de expansão urbana.

§ 1º Área urbana consolidada é aquela que está contida dentro do perímetro urbano consolidado.

§ 2º Áreas de expansão urbana são as reservadas ou destinadas ao crescimento da cidade e estão compreendidas entre o perímetro urbano consolidado e o perímetro urbano para o crescimento nos próximos vinte anos, contido na área da circunferência demarcada. (VER ANEXO N°02)

Art 8. Área rural é a que se destina a exploração agrícola, pastoril ou extrativa, e corresponde as áreas do Município que não estão contidas dentro do perímetro urbano .

CAPITULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

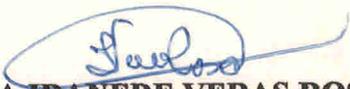
- Art 9. A evolução da ocupação urbana do município se dará em estágios de acordo, com diferentes variáveis propostas, como densidade populacional e parcelamento da terra, compatíveis com as vocações funcionais e as condições ambientais de cada Unidade de Planejamento.
- Art 10. As denominações, a delimitação dos seus perímetros e a criação de novas Unidades de Planejamento (UP), contidas nesta Lei, poderão ser alteradas por iniciativa da comunidade, ouvido o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável (CMDS) e após a aprovação da Câmara Municipal.
- §1º - Os perímetros e unidades de planejamento definidos nesta Lei, bem como as disposições da Lei de Circulação e Transporte e Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo e da Lei Ambiental, só poderão ser alterados pela Câmara Municipal, com a anuência do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável (CMDS), com o mesmo quorum que a Lei Orgânica Municipal exige para aprovação do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano.
- § 2º - A iniciativa da comunidade de que trata este artigo, será operada por meio de requerimento dirigido ao Prefeito Municipal.
- Art 11. A criação de novas Unidades de Planejamento (UP), como consequência da divisão das já existentes ou alteração na delimitação da área urbana, deverá ser

assegurada a participação comunitária e o atendimento de, pelo menos, os seguintes requisitos:

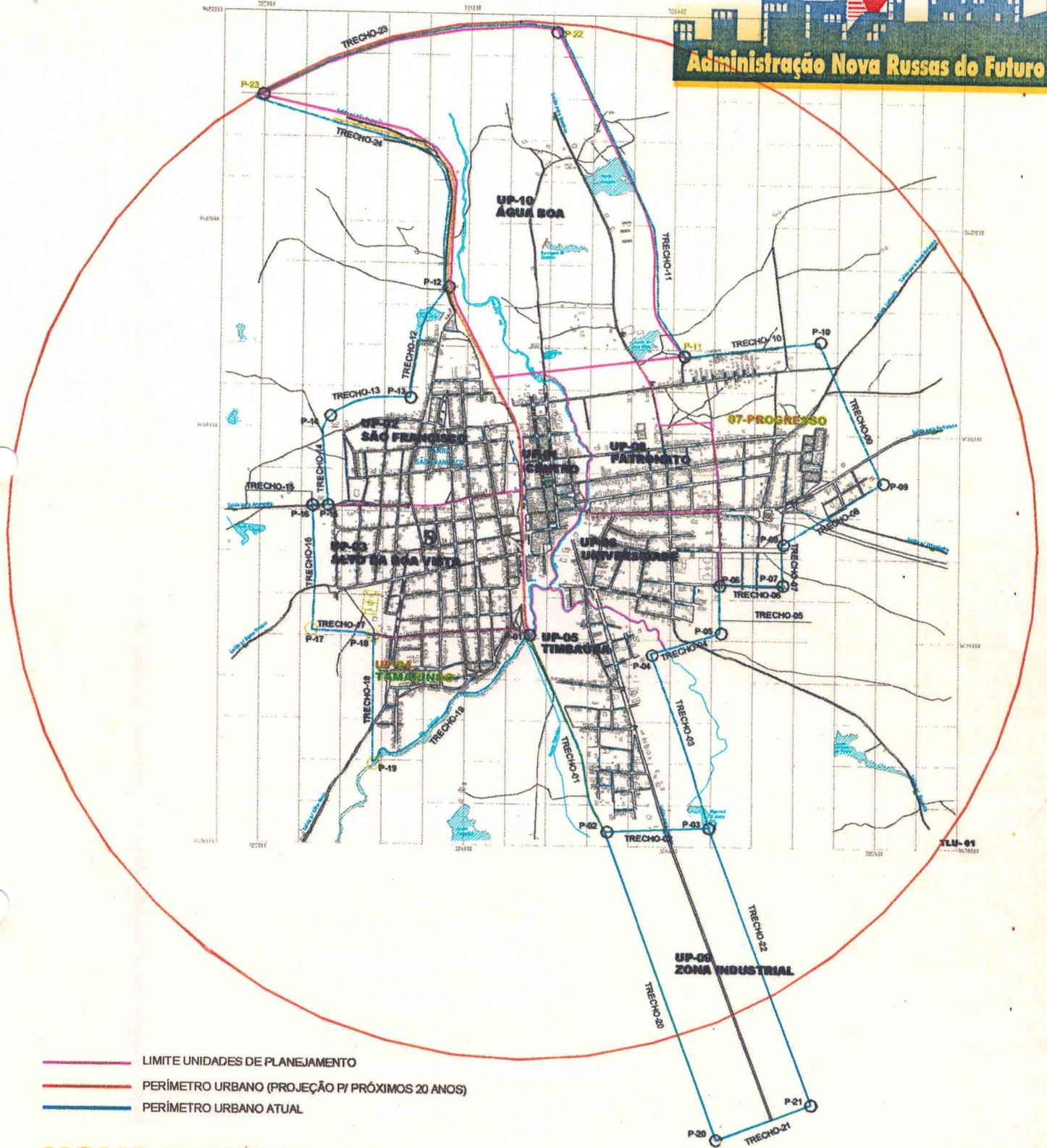
- I. população residente constituída de, no mínimo 500 (quinhentas) famílias;
- II. área não inferior a 30 (trinta) hectares; e
- III. perímetro estabelecidos de acordo com o sistema viário da cidade.

Art 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Russas, 14 de junho de 1999.


MARIA IRANEIDE VERAS ROSA

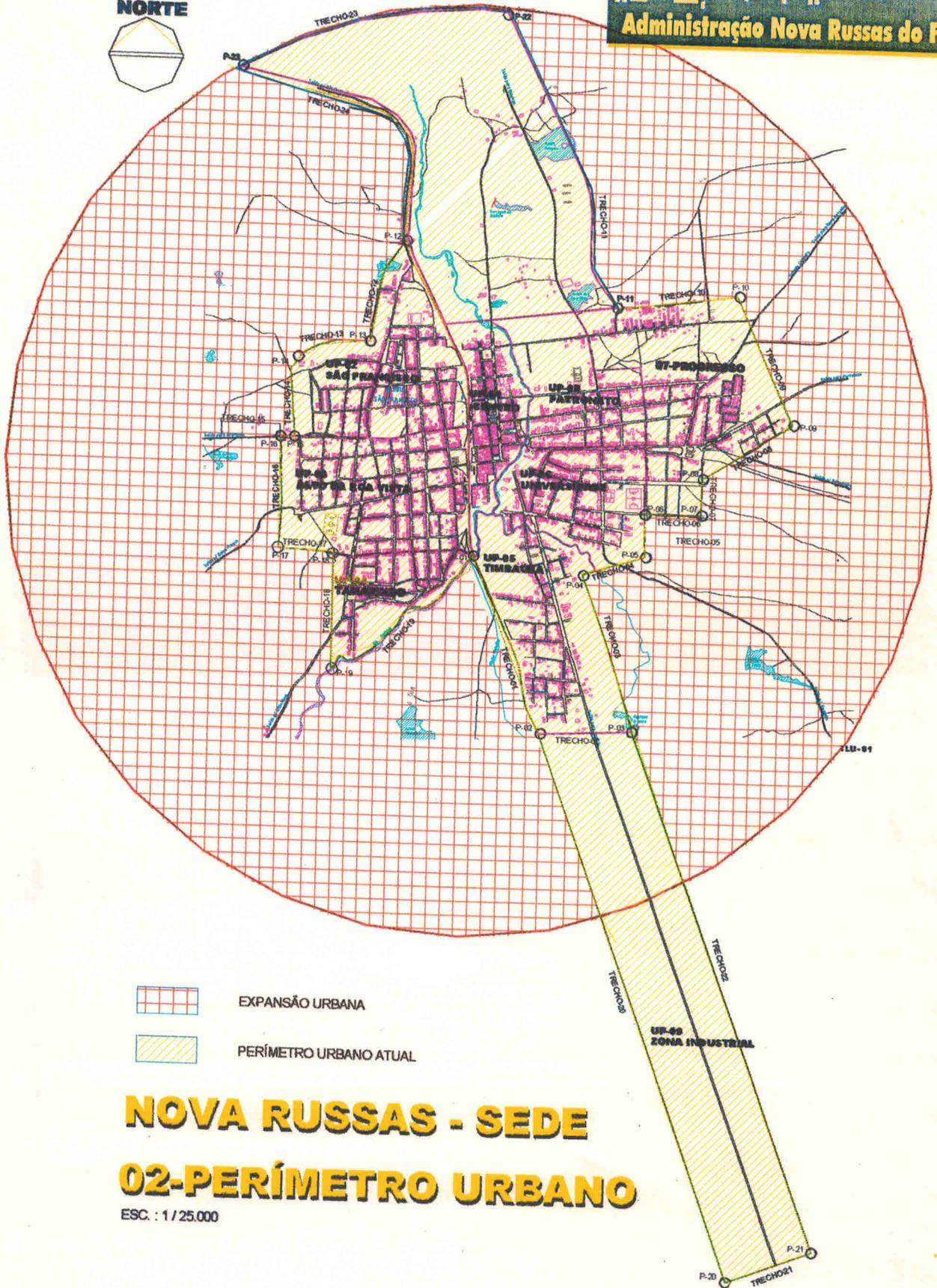
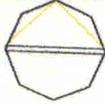
Prefeita de Nova Russas



NOVA RUSSAS - SEDE
01-LIMITES UPS



NORTE



-  EXPANSÃO URBANA
-  PERÍMETRO URBANO ATUAL

NOVA RUSSAS - SEDE
02-PERÍMETRO URBANO

ESC. : 1 / 25.000